

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. REGIS DE OLIVEIRA)

Altera o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, determinando que haverá sessão pública de julgamento no tribunal apenas quando solicitado.

Art. 2º O artigo 554 da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 554. O relator lançará seu voto, nos autos, por escrito. Em seguida, o revisor fará o mesmo e remeterá os autos ao 3º Juiz para decisão fundamentada.

§ 1º Neste caso, o Presidente da Turma ou Câmara redigirá a ementa do julgamento.

§ 2º Haverá sessão pública apenas quando o representante da parte o solicitar por escrito, na distribuição do recurso.

§ 3º Havendo sessão pública de julgamento, o presidente, depois de feita a exposição da causa pelo relator, se o recurso não for de embargos declaratórios ou de agravo de instrumento, dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem as razões do recurso. (NR)”

Art. 4 § Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados visa a tornar optativa a sessão pública de julgamento de recurso no tribunal.

Há quem entenda que a publicidade decorre do fato de existir sessão pública de julgamento – o que não é verdade. A publicidade decorre de a decisão ser levada ao conhecimento das partes e à publicação. Note-se que a sentença é pública, mas não é dada em sessão pública.

O sentido da publicidade da sentença é que esta não pode ser sigilosa.

Creio que, assim, tornaremos mais ágil o julgamento dos recursos que, dado seu grande número, quase paralisam nossos tribunais.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2009.

Deputado REGIS DE OLIVEIRA